Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1610-A

Projeto de Lei nº 107/05
de autoria da
Vereadora Mara Valéria

Regulamenta a reserva de vagas de estacionamentos para idosos e dá outras providências.
Proc. nº 29632/05

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva, para idosos, de 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamentos públicos e privados, no Município de São Vicente.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, compreende-se idosa, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, estando como condutora do veículo.

Art. 2º - As vagas para idosos deverão ser posicionadas em local de fácil acesso, nos estacionamentos da iniciativa privada ou pública, de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de agosto de 2005.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 27/08/05
Jornal Vicentino
PL 107/05
PROC. 181/05